



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 42ª Zona Eleitoral – TURVO/SC

TERMO ADITIVO

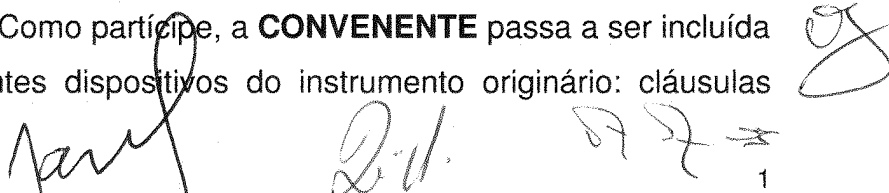
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO, EM 7 DE MARÇO DE 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE TURVO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO E OBRIGATÓRIO.

O Município de TURVO, inscrito no CNPJ sob o n. 82.548.983/0001-60, com sede na Rua Nereu Ramos, 609, centro, Turvo/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor TIAGO ZILLI, doravante denominado **CONTRATANTE/CONCEDENTE** e o Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina (CIEE), inscrito no CNPJ sob o n. 04.310.564/0001-81, com sede na Rua Antônio Dib Mussi, n. 473, bairro Centro, Município de Florianópolis (SC), neste ato representado pelo seu superintendente executivo, Senhor Anibal Dib Mussi, portador da Carteira de Identidade n. 3656339 e inscrito no CPF sob o n. 157.229.299-72, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem aditar o Contrato n. 13/2017, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES DO CONVÊNIO

A **UNIÃO**, representada pelo Juízo da 42ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Rua Afonso Colodel, n. 19, sala 2, Ed. América, bairro Cidade Alta, Turvo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, Manoel Donisete de Souza, portador da Carteira de Identidade n. 1064561, SSP/SC, e inscrito no CPF sob o n. 50960113991, passa a integrar este convênio.

Parágrafo único – Como partícipe, a **CONVENENTE** passa a ser incluída na redação dada aos seguintes dispositivos do instrumento originário: cláusulas





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 42ª Zona Eleitoral – TURVO/SC

primeira, terceira e quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

Inclui-se parágrafo único à Cláusula Primeira do Contrato n.13/2017 com a seguinte redação:

“Parágrafo único: O presente instrumento também tem por objetivo a concessão de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório nas dependências da **CONVENENTE**, a acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de ensino superior ou de ensino médio, exclusivamente, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de proporcionar a plena operacionalização da legislação vigente, em cumprimento ao que dispõe a Lei n. 11.788/08, relacionada ao estágio de estudantes, entendido enquanto ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes, juntamente com o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estágio para a vida cidadã e para o trabalho.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Altera-se a Cláusula Terceira e incluem-se os parágrafos primeiro e segundo no Contrato n. 13/2017, de acordo com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONCEDENTE E DA CONVENENTE”

§1º. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO/CONCEDENTE**:

[...]

§2º. Constituem obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Autorizar, nas dependências do Cartório da 42ª Zona Eleitoral, a seu critério, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Convênio, estágio a alunos cadastrados na **CONCEDENTE**;
- b) Fixar o número de vagas, **no limite máximo de 4 (quatro)**, a serem oferecidas

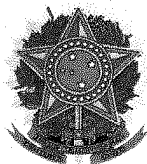


Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 42ª Zona Eleitoral – TURVO/SC

- para estágio, segundo as áreas de formação de interesse do Juízo Eleitoral;
- c) Informar à **CONCEDENTE** as condições e as áreas disponíveis para o estágio, bem como estabelecer o período acadêmico mínimo para a seleção dos estagiários;
 - d) Proporcionar condições físicas e materiais adequadas, bem como informações técnicas e legais necessárias ao bom aproveitamento do estágio;
 - e) Compatibilizar a jornada de estágio com o horário escolar do estagiário;
 - f) Preencher fichas de avaliação e frequência do estagiário sempre que solicitado pelo Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina (CIEE), informando sobre seu desenvolvimento e suas atividades;
 - g) Indicar um servidor da Zona Eleitoral, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários, cujo acompanhamento efetivo será comprovado por vistos nos respectivos relatórios de atividades;
 - h) Notificar o Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina (CIEE), por meio da Coordenação de Curso, de fatos relacionados a comportamentos inadequados do estagiário;
 - i) Fornecer termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
 - j) Aceitar a presença em suas instalações de professores da instituição de ensino na qual encontrar-se matriculado(a) o(a) estagiário(a) e de representantes do Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina (CIEE) para a orientação acadêmica do estagiário, fornecendo-lhes as informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações educacionais;
 - k) Auxiliar na seleção dos acadêmicos cadastrados no Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina (CIEE), conciliando as atividades a serem executadas ao seu curso e conhecimentos, dando preferência aos mais carentes;
 - l) Observar a legislação relacionada à saúde e segurança de trabalho, aplicando-a ao estágio”

Handwritten signature and date: 2-11

Handwritten initials and mark



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 42ª Zona Eleitoral – TURVO/SC

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO, DA DENÚNCIA DO TCE E DAS PROIBIÇÕES EM RELAÇÃO AO ESTAGIÁRIO DA CONVENENTE

Altera-se a Cláusula Quinta e inclui três parágrafos, assim redigidos:

“CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS PROIBIÇÕES EM RELAÇÃO AO ESTAGIÁRIO DA CONVENENTE”

[...]

“§1º. A carga horária a ser cumprida pelo estagiário será compatibilizada com o horário de expediente da **CONCEDENTE** e/ou da **CONVENENTE** e com o período de aulas do acadêmico, conforme o estabelecido no TCE, sendo que no caso da **CONVENENTE** não excederá 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

“§2º O Termo de Compromisso de Estágio - TCE firmado entre a **CONCEDENTE**, a **CONVENENTE**, o Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina (CIEE), e o(a) **ESTAGIÁRIO(A)** poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, feita com 5 (cinco) dias de antecedência.”

“§3º Não poderão ser selecionados para vaga de estágio nas dependências da **CONVENENTE** alunos que:

I - pertençam a diretório partidário, exerçam atividades partidárias ou sejam filiados a Partido Político; ou

II - tenham relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.”

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 13/2017.


E, por estarem de acordo e para a validade do que pelos partícipes foi alterado, firmam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, na



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 42ª Zona Eleitoral – TURVO/SC

presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também a subscrevem.

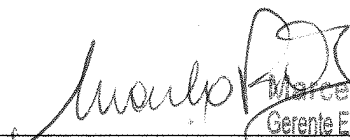
Turvo (SC), 12 de maio de 2017.



Manoel Donisete de Souza
Juiz Eleitoral




Tiago Zilli
Prefeito Municipal de Turvo



Marcelo Firmino Vaz
Gerente Estadual de Atendimento
Representante do CIEE/SC 8450

TESTEMUNHAS



ALCIONEI PRUDENCIO
CPF: 40.272.739.15

CPF: